

Pregão SUAG

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Para: Garra Distribuição Garra <garradistribuicao@licitacao@gmail.com>

Seg, 20/05/2024 10:06

Bom dia!

Acuso recebimento.

Ana Paula Silva de Araújo
Equipe de Apoio

De: Garra Distribuição Garra <garradistribuicao@licitacao@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 17 de maio de 2024 18:32

Para: Pregão SUAG <pregao.suag@se.df.gov.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento e Cancelamento de Solicitação de Impugnação

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

UASG: 450432

Processo: 00080-00144647/2023-59

Pregão Eletrônico nº 90006/2024

De:

TIGRE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ: 10.940.291/0001-51

Endereço: ST SETOR G SUL CSG 2 LT 3, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72.035-502

Telefone: (61) 3051-5454

E-mail: garradistribuicao@licitacao@gmail.com

Assunto: Pedido de Esclarecimento e Cancelamento de Solicitação de Impugnação

Prezados Senhores,

Com o devido respeito e consideração, nós da TIGRE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.940.291/0001-51, vimos por meio deste solicitar esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 90006/2024, especificamente sobre o quantitativo mínimo de 35% para comprovação do Atestado de Capacidade Técnica.

Gostaríamos de informar que nossa empresa possui a capacidade econômico-financeira necessária para participar do referido certame, comprovada através de balanço patrimonial e índices de liquidez saudáveis. Portanto, nosso pedido de esclarecimento baseia-se na capacidade econômico-financeira, e não no quantitativo mínimo de 35% mencionado.

Adicionalmente, gostaríamos de solicitar o **cancelamento de uma solicitação de impugnação** referente a esta sessão pública, enviada anteriormente por e-mail. Tal pedido foi realizado devido a uma confusão interna em nossa empresa, a qual já foi devidamente esclarecida. Informamos também que a TIGRE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA já possui conta bancária no Banco de Brasília (BRB), conforme necessário.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e compreensão, e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Respeitosamente,

ANTONIO JANIO ALVES CALAZANS

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 793.974.921-87

RG: 1674323 SSP/DF

[Responder](#) [Encaminhar](#)

Garra Distribuição
Garra<garradistribu
icaolicitacao@gmai
l.com>

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Para: Pregão SUAG

Sex, 17/05/2024 17:59

À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UASG: 450432

Processo: 00080-00144647/2023-59

Pregão Eletrônico nº 90006/2024

De: TIGRE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ: 10.940.291/0001-51

Endereço: ST SETOR G SUL CSG 2 LT 3, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72.035-502

Telefone: (61) 3051-5454

E-mail: garradistribuicaolicitacao@gmail.com

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024

Prezados Senhores,

A TIGRE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.940.291/0001-51, com sede no endereço supracitado, vem respeitosamente perante esta Secretaria, por meio de seu representante legal, impugnar o Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1. Objeto da Impugnação

A impugnação tem por objeto a exigência contida no edital que determina a obrigatoriedade de os licitantes possuírem conta bancária no Banco de Brasília (BRB) para participação no certame. Tal exigência, conforme entendemos, viola o princípio da isonomia e da competitividade, assegurados pela Lei nº 14.133/2021, ao restringir a participação de empresas que, como a nossa, estão plenamente capacitadas para fornecer os produtos solicitados, mas que possuem contas bancárias em outras instituições financeiras.

2. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 3º, estabelece que a licitação deve ser processada e julgada de forma a assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam preferências de caráter técnico e econômico justificáveis e que não incluam critérios irrelevantes ou desnecessários para o atendimento do objeto do contrato, de modo a afastar competidores.

A exigência de uma conta específica no BRB configura uma restrição desproporcional e não justificada, que limita a ampla participação de empresas no certame, contrariando diretamente os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

3. Capacidade da Empresa

Ressaltamos que a TIGRE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA possui toda a documentação necessária, incluindo balanço patrimonial e índices de liquidez saudáveis, comprovando sua plena capacidade econômico-financeira para a execução do objeto licitado, independentemente da instituição financeira em que mantém sua conta bancária.

4. Pedido

Diante do exposto, solicitamos a revisão do edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, para que seja retirada a exigência de conta bancária específica no BRB, permitindo assim a participação de todas as empresas que atendam aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Certos de sua compreensão e em busca do fortalecimento da gestão pública transparente e eficiente, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

ANTONIO JANIO ALVES CALAZANS

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 793.974.921-87

RG: 1674323 SSP/DF



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais
Diretoria de Alimentação Escolar

Despacho – SEE/SUAPE/DIAE

Brasília, 21 de maio de 2024.

Ao Pregoeiro (Preg),

Assunto: Resposta Pedido de Esclarecimento - Licitante

1. Trata-se do Pedido de Esclarecimento (141327190) formulado pela licitante denominada TIGRE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.940.291/0001-51, referente ao Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (139981348), que tem por objeto a pretensa aquisição de gênero alimentício não perecível "**Leite em pó integral fortificado ou enriquecido**", por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

2. Trata-se do Pedido de Esclarecimento (141327190) formulado pela licitante denominada TIGRE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.940.291/0001-51, referente ao Pregão Eletrônico nº 90006/2024 (139981348), que tem por objeto a pretensa aquisição de gênero alimentício não perecível "**Leite em pó integral fortificado ou enriquecido**", por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

3. Conforme se vê no referido documento, essa licitante primeiramente formulou um pedido de impugnação, e em seguida o cancelou, solicitando apenas o esclarecimento abaixo transcrito (parcialmente):

[...] " Com o devido respeito e consideração, nós da TIGRE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.940.291/0001-51, vimos por meio deste solicitar esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 90006/2024, especificamente sobre o quantitativo mínimo de 35% para comprovação do Atestado de Capacidade Técnica.

Gostaríamos de informar que nossa empresa possui a capacidade econômico-financeira necessária para participar do referido certame, comprovada através de balanço patrimonial e índices de liquidez saudáveis. Portanto, nosso pedido de esclarecimento baseia-se na capacidade econômico-financeira, e não no quantitativo mínimo de 35% mencionado." [...]

4. Dessa forma esclarecemos que, conforme especificado no Edital PE nº 90006/2024, item 8.2.1, da Qualificação Técnica:

*I - Para fins de Habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, **no mínimo, 1 atestado** de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou fornece gêneros similares ao OBJETO dessa licitação compatível em características, quantidades e prazos previstos no Termo de Referência.*

5. Portanto, pode ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, desde que a soma dos atestados apresentados para habilitação comprovem a capacidade técnica mínima de 35% do quantitativo total do item a ser licitado.



Documento assinado eletronicamente por **JULIENE DE JESUS MOURA SANTOS - Matr. 02277727, Diretor(a) de Alimentação Escolar**, em 21/05/2024, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **141458353** código CRC= **8BF9D50E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 9º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s): (61)3318-2956

Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00144647/2023-59

Doc. SEI/GDF 141458353